



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36343892/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002427/2024-12

Interessado: BELKIS YANETH GONZALEZ GONZALEZ

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00358\_2024 em desfavor de BELKIS YANETH GONZALEZ GONZALEZ, filha de CARMEN RAMONA GONZALEZ, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 21/01/1979, sexo Feminino, portadora do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V15087116, ingressou ao território nacional em 08/04/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como FRONTEIRIÇO (1), com prazo inicial de estada até 18/04/2024, prorrogado até 28/04/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicarlhe a multa de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 65 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que recebe o valor mensal de R\$1.486,52, valor este que é usado integralmente para o seu sustento.

**Do Mérito**

Trata-se de hipossuficiência declarada pela requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº

7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018, considerando que a estrangeira não possui condições financeiras de arcar com o valor da multa imposta.

**LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

**Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de BELKIS YANETH GONZALEZ GONZALEZ.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 30/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36343892&crc=F4B33C3D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36343892&crc=F4B33C3D).  
Código verificador: **36343892** e Código CRC: **F4B33C3D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37059361/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002427/2024-12

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00358\_2024 - BELKIS YANETH GONZALEZ GONZALEZ**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36343892, ratificado pelo Despacho 37057538, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 30/08/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37059361&crc=820F7CC4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37059361&crc=820F7CC4).  
Código verificador: **37059361** e Código CRC: **820F7CC4**.